

PARECER Nº 1154, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.197, de 2015, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que visa a obter do Ministro de Estado da Educação informações acerca do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

RELATOR: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 1.197, de 2015, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que tem por finalidade obter, do Ministro de Estado da Educação, Aloizio Mercadante, informações relacionadas ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Em primeiro lugar, solicitam-se dados sobre a magnitude dos cortes orçamentários, realizados em função do ajuste fiscal, no âmbito do Programa.

Solicitam-se também informações sobre os atrasos no repasse de recursos de 2014, do PDDE, referentes ao módulo básico e às ações agregadas, incluindo o montante dos valores atrasados e da destinação que seria dada a esses valores. Requerem-se ainda dados a respeito dos repasses de 2015, geralmente pagos até junho, com respectivo cronograma de pagamento das etapas de ações agregadas deste ano.

Além disso, demandam-se informações acerca da programação e do cronograma esboçados para resolver o problema dos atrasos, caso existam, bem como acerca de eventual reestruturação do PDDE, inclusive com apresentação dos cortes de verba a serem realizados e dos critérios para repasse.

Na justificção do Requerimento, argumenta-se que há relatos de que, em função de atrasos nos repasses do PDDE, ocorreram, em diversas escolas, redução e suspensão de atividades no contraturno, além de

dificuldade na aquisição de materiais e adiamento de reparos na estrutura física.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e às suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se que a proposição atende os requisitos constitucionais e regimentais, bem como os requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 1.197, de 2015.

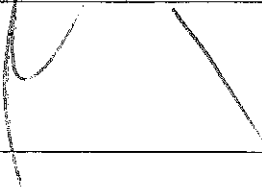
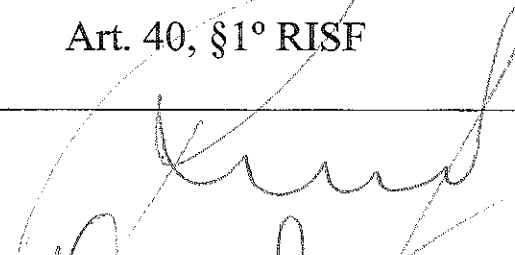
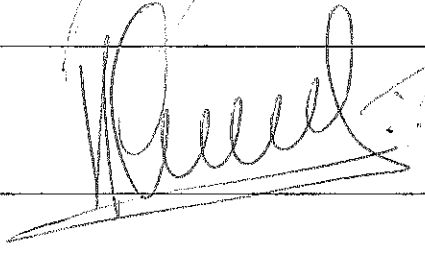
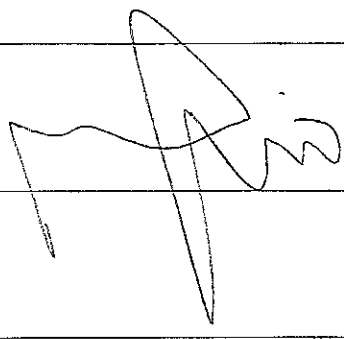
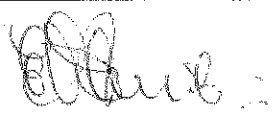
Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

9ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

08 de dezembro de 2015

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	Art. 40, §1º RISF
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	Art. 40, §1º RISF
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	Art. 13 RISF
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

CONFERE COM O ORIGINAL

Patricia de Oliveira Nóbrega

Matrícula 187048

Secretaria Geral da Mesa